

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

1. DO OBJETO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, torna público que estará selecionado interessados para cessão do tipo Autorização De Uso de **17 (dezessete) quiosques**, a título precário, localizados no Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, na Vila Franciscano I, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral, no período de realização da XVII Vaquejada de São Francisco do Brejão.

1.1 Assim sendo, este Edital de Convocação tem como objetivos precípuos:

- Autorização de uso do bem público a título precário pelo período de 01 (um) mês;
- Estimular uma nova compreensão da população acerca da apropriação do espaço público por meio da valorização a atividade econômica local e empreendedora;
- O autorizatário utilizará a área pública exclusivamente para a operação, exploração de atividade econômica de gastronomia e bebidas geral;
- O autorizatário deverá manter em perfeitas condições do referido espaço concedido;

2. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

2.1. O Chamamento será único e os Termos de Compromissos oriundos da autorização, assinados após a seleção, são precários, podendo ser revogados a qualquer tempo.

2.2. As propostas selecionadas terão direito ao uso do espaço solicitado após assinatura do termo.

2.3. O referido objeto seguirá o cronograma abaixo listado:

ITEM	ETAPA	DATA
01	Período de Inscrição	De 05/05/2023 à 10/05/2023
02	Divulgação das Inscrições deferidas	11/05/2023
03	Apresentação de Recurso	12/05/2023
04	Resultado dos Recursos	17/05/2023
05	Sorteio	19/05/2023
06	Assinatura do Termo de Autorização de Uso	26/05/2023

2.4. O cronograma supracitado poderá ser alterado mediante aviso prévio no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/>) e redes sociais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Ao todo serão sorteados, respectivamente, 17 (dezessete) autorizatários para os 17 (dezessete) quiosques disponíveis.

3.2. Se enquadram neste edital Pessoas Físicas, inclusive como Microempreendedores Individuais – MEI's, que exerçam, como atividade principal, direcionamento gastronômico e comércio de bebidas em geral.

3.3. Os proponentes habilitados serão autorizatários de apenas 01 (UM) QUIOSQUE, conforme ordem de sorteio e não poderão deter nenhuma outra autorização/permissão de uso no Município de São Francisco do Brejão - MA.

3.4. Os proponentes interessados deverão apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, localizada na Rua Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro, São Francisco do Brejão - MA, CEP: 65.929-000, no período descrito no Item 2.3 deste Edital, entre 09h e 14h, de posse dos seguintes documentos em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho:

3.4.1. Todos os Interessados:

- a) Formulário, conforme modelo disponibilizado;
- b) Cópia do RG e CPF ou CNPJ (quando for o caso);
- c) Cópia do comprovante de residência dos últimos três meses;

3.4.2. No caso de Microempreendedor – MEI, além dos itens do tópico 3.4.1, os abaixo listados:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- c) Certidão Negativa do INSS;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

3.5. Os trabalhos relativos ao presente Edital serão conduzidos, precipuamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

3.6. Servidores públicos, funcionários, estagiários e terceirizados lotados ou cedidos para a o Município de São Francisco do Brejão não poderão submeter propostas para o Edital;

3.7. Para fins de valorização da economia local, somente poderão participar Proponentes residentes e/ou domiciliados e/ou com sede/filial no Município de São Francisco do Brejão - MA.

3.8. Os proponentes que entregarem todas as documentações solicitadas neste Edital, e preencherem o pré-requisito do Item supracitado estarão aptos e participarão do processo de seleção.

3.9. A seleção das propostas que terão autorização para uso do espaço se dará por meio de sorteio, que será público e realizado presencialmente.

3.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Os proponentes selecionados se comprometem, no ato da inscrição, a zelar pelo espaço, inclusive na manutenção do espaço. Será exclusivamente responsabilidade do ocupante qualquer dano ocorrido durante o período de autorização de uso.

4.2 Os proponentes selecionados deverão respeitar os Protocolos de Segurança Sanitária do Estado do Maranhão e Prefeitura de São Francisco do Brejão e cumprir todas as normas de cuidado com a saúde.

4.3 É de responsabilidade do proponente todos os suprimentos de higiene a serem utilizados no espaço durante a vigência do Termo de Compromisso. O não cumprimento dos Protocolos acarretará em suspensão da autorização de uso.

4.4 O mau uso ou o uso indevido dos espaços e estruturas oferecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico acarretará na suspensão da autorização de uso e das demais sanções constantes no Termos de Compromisso (documento assinado antes do início das atividades, após a finalização da seleção).

4.5 É vedada a transferência para terceiros do objeto deste edital de convocação.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico não será responsável por manutenções ou reparos de qualquer natureza.

5.2 Será cobrada uma taxa única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os autorizatários selecionados.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

5.4 Constituem anexo do presente Edital:

- a) Modelo de Requerimento;
- b) Minuta do Termo de Autorização;

São Francisco do Brejão, 03 de maio de 2023.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ANEXO B – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº ____/2023.

Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o
Município de São Francisco do Brejão e

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 06.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o Sr(a) _____, portador da CI n. _____, e do CPF n. _____, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque localizado no Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, na Vila Franciscano I, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral, no período de realização da XVII Vaquejada de São Francisco do Brejão, conforme cronograma do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A autorizatária compromete-se:

- a) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes.
- b) Utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos;
- c) Manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos;
- d) Manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio.
- e) Limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral dos dias de eventos promovidos pelo Município ou por terceiro;
- f) Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- g) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros;

- h) Servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina;
- i) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas;
- j) Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros;
- k) Permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município.
- l) Responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorizacão de uso;
- n) Se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinacão;

2.2 É vedado à Autorizatária:

- a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercializacão de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorizacão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorizacão do Município Autorizador.
- b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condicão de aprendiz a partir de 14 anos.
- c) Pichaçõs

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor 01 (hum) à 03 (três) salários mínimos.
- c) Revogacão da Autorizacão de Uso;

3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGACÃO

4.1. Constituem motivos para a revogacão da presente autorizacão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica;
- e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;

4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 03 (três meses), a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel.

6.3. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

6.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA.

6.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia.

São Francisco do Brejão, 03 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:
